



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE BRAGA
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

CONTRATO

OBJETO

AQUISIÇÃO DE PNEUS HOMOLOGADOS E SERVIÇOS CONEXOS

OUTORGANTES

- PRIMEIRO OUTORGANTE: GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
- SEGUNDO OUTORGANTE: CARPNEU, SOC. COM. DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS, S. A.

FORMALIDADES LEGAIS

CONSULTA PRÉVIA N.º 01/CTBRAGA/2025



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO TERRITORIAL DE BRAGA

SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

CONTRATO

Como **primeiro outorgante**, em representação do Estado – Guarda Nacional Republicana, pessoa coletiva n.º 600008878, o Coronel – _____, Comandante do Comando Territorial de Braga, ao abrigo do Despacho de delegação de competências n.º 476/23-OG, de 15 de dezembro de 2023, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana. -----

Como **segundo outorgante**, **CARPNEU, Soc. Com. de Pneus e Acessórios para Automóveis, S.A.**, com o NIPC n.º 501544801, com sede na Rua D. Sancho I, n.º 1316, Calendário, 4760-325 Vila Nova de Famalicão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão, sob o n.º 1649, com o Capital Social de 300.000,00 euros, representada no ato por _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, com o NIF n.º _____, na qualidade de representante legal, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.-----

O contrato é outorgado nos termos do n.º 1, do artigo 94.º, do CCP, em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas, considerando-se como data de celebração, a data da última assinatura aposta. -----

O presente contrato foi precedido do procedimento por Consulta Prévia n.º 01/CTBRAGA/2025, com base no disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea c), e artigo 112.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (CCP), nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

PARTE I

CAPÍTULO I

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos bens indicados no **Doc. 1** [Anexo I – Relação de pneus, quantidades estimadas e especificações técnicas (que inclui os preços, a rotulagem/classificação dos pneus e os serviços conexos) e Anexo II – Locais de entrega e montagem dos pneus, ambos do Caderno de Encargos)], obrigando-se o segundo outorgante a cumprir o disposto no caderno de encargos e na sua proposta, que dele fazem parte integrante e aqui se reproduzem. -----



CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----
 - c) O Caderno de Encargos; -----
 - d) A proposta adjudicada; -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal. -----

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO

O contrato inicia a sua vigência após a data da sua celebração e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2025 ou até à entrega total dos bens ao contraente público, se esta ocorrer antes daquela data, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais: -----
 - a) Obrigação do fornecimento dos bens identificados na sua proposta; -----
 - b) Obrigação de garantia dos bens. -----



CLÁUSULA 5.ª
CONFORMIDADE DO BENS

1. O cocontratante obriga-se ao fornecimento, ao contraente público, dos bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante. -----
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam. -----
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens com o contrato. -----
4. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues. -----

CLÁUSULA 6.ª
ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos locais, nas condições, quantidades e prazos máximos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, a contar da data da receção da nota de encomenda a emitir pela Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Braga da Guarda Nacional Republicana. -----
2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles. -----
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante. -----

CLÁUSULA 7.ª
INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. -----
2. Durante a fase realização de testes, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito. -----
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante. -----



CLÁUSULA 8.ª
DEFEITOS E DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, contraente público deve disso informar, por escrito, o cocontratante. -
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -
3. Após a realização das substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior. -----

CLÁUSULA 9.ª
ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do cocontratante e do contraente público, o qual deverá acompanhar a fatura. -----
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante. -----
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA 10.ª
GARANTIA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos, em conformidade com o especificado na sua proposta, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens. -----
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o cocontratante, para efeitos da respetiva substituição. -----



3. As substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam. -----

SUBSECÇÃO II

DEVER DO SIGILO

CLÁUSULA 11.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 12.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

CLÁUSULA 13.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pela Guarda Nacional Republicana, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas **faturas** [que **devem ser enviadas** para a **Secção de Recursos Logísticos e Financeiros** (SRLF) do **Comando Territorial de Braga** e às quais **deve ser anexado um exemplar da Folha de Serviço do serviço executado, assinado pelo militar da GNR que efetuar o levantamento da viatura**], as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----



2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo. -----
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s). -----
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo cocontratante. -----

CLÁUSULA 14.ª
ATRASOS NOS PAGAMENTOS

1. Em caso de atraso da Guarda Nacional Republicana no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o cocontratante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante. -----
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1. -----
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----
5. Em caso de incumprimento imputável à Guarda Nacional Republicana, o cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do CCP.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 15.ª
PENALIDADES CONTRATUAIS

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao cocontratante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens em atraso e A é o número de dias em atraso, face ao prazo fixado no presente Caderno de Encargos. -----
2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado na Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Braga, da Guarda Nacional Republicana, mediante notificação deste e no montante que dela conste. -----



3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

CLÁUSULA 16.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham; -----
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais; -----
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; --
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem; -----
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----



CLÁUSULA 17.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, pode o contraente público resolver o contrato no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula abrange a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante se assim for determinado pelo contraente público. -----

CLÁUSULA 18.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato, designadamente, nas seguintes situações: -----
 - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público; -----
 - b. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros. -----
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----
3. Nos casos previstos na alínea b., do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

CAPÍTULO IV

PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

CLÁUSULA 19.ª

RETENÇÃO DO VALOR DOS PAGAMENTOS A EFETUAR

Não é exigida a prestação de caução, todavia, pode o contraente público proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, visando garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais por parte do cocontratante. -----

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 20.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro. -----



CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21.ª

COMUNICAÇÕES

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, endereçadas para as seguintes moradas e números: -----

➤ **GUARDA NACIONAL REPUBLICANA** -----

Comando Territorial de Braga -----

Secção de Recursos Logísticos e Financeiros -----

Rua do Taxa, S/n.º, 4710-448 S. Victor, Braga -----

Tel.: 253203052 -----

Fax: 253203057 -----

E-mail: ct.brg.srlf@gnr.pt -----

➤ **CARPNEU, SOC. COM. DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS, S. A.** -----

Rua D. Sancho I, n.º 1316, Calendário, 4760-325 Vila Nova de Famalicão -----

Tel.: 252323352 -----

Fax: 252373872 -----

Email: geral@carpneu.net -----

2. As comunicações consideram-se feitas nas datas previstas no artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos. -----

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA 22.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

CLÁUSULA 23.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

CLÁUSULA 24.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----



2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 26 de dezembro de 2024, do Exmo. Comandante do Comando Territorial de Braga, Coronel –
_____, exarado na Informação n.º I527322-202412-CTer Braga, de 26 de dezembro de 2024, ao abrigo da delegação de competências concedida pelo Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, através do Despacho n.º 476/23-OG, de 15 de dezembro de 2023. -----
3. A aquisição de bens objeto do presente contrato foi adjudicada por Despacho de 29 de janeiro de 2025, exarado na Informação n.º I045008-202501-CTer Braga, de 27 de janeiro de 2025, do Exmo. Comandante do Comando Territorial de Braga, Coronel – _____ ao abrigo do Despacho de delegação de competências n.º 476/23-OG, de 15 de dezembro de 2023, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana. -----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 29 de janeiro de 2025, exarado na Informação n.º I045008-202501-CTer Braga, de 27 de janeiro de 2025, do Exmo. Comandante do Comando Territorial de Braga, Coronel – _____ ao abrigo do Despacho de delegação de competências n.º 476/23-OG, de 15 de dezembro de 2023, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana. -----
5. O encargo, resultante do presente contrato, é de € 41.607,56 (quarenta e um mil, seiscentos e sete euros e cinquenta e seis cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de € 9.569,74 (nove mil, quinhentos e sessenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos), o que totaliza a importância de € 51.177,30 (cinquenta e um mil, cento e setenta e sete euros e trinta cêntimos). -----
6. O encargo com o presente contrato será satisfeito pela dotação a inscrever na classificação económica: 02.01.12.A0.00 – «Material de Transporte Peças – Viaturas», conforme Declaração de Cabimento n.º 141/2025, de 07NOV2024.-----
7. O gestor do presente contrato, designado nos termos do artigo 290.º-A, do CCP, é o Sargento-Ajudante (_____) – _____
8. Este contrato é constituído por 16 páginas (incluindo o Doc. 1) -----
9. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

O Primeiro Outorgante

Assinado de forma digital em 03-02-2025 15:54

Comandante

Coronel Infantaria

Coronel



O Segundo Outorgante

[Assinatura
Qualificada] Assinado de
forma digital por
[Assinatura
Qualificada]

Dados: 2025.01.31
18:30:37 Z

Representante Legal



Doc. 1: Anexo I - Relação de pneus, quantidades estimadas e especificações técnicas (que inclui os preços e a rotulagem/classificação dos pneus e os serviços conexos) e Anexo II- Locais de entrega e montagem dos pneus





Dados: 2023.01.02
18:05:29 Z

PORTO
Rua Manuel Pinto de Azevedo, 335
4100 - 320, Porto
226 160 546
porto@caroneu.net

PONTE DE LIMA
Rua da Capela de S. Gonçalo, 26
4990 - 252 Ponte de Lima
258 941 886
pontelima@carponci.net

**NÓS
RESOLVEMOS.**

[illegible]

At First, Doubtlessly Affirmed

PONTE DE LIMA
Rua da Capela de S. Gonçalo, 28
4990-252, Ponte de Lima
258 941 886
pontelima@carpneu.net